



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.030, DE 13 DE ABRIL DE 2023.
(DOM 13.04.2023 – N. 5565, ANO XXIV).

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Dia da Procuradora e do Procurador Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de dezembro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Procuradora e do Procurador Municipal, a ser celebrado, anualmente, em 17 de dezembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de abril de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 13.04.2023 – Edição n. 5565, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 13 de abril de 2023.

Ano XXIV, Edição 5565 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.030, DE 13 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI, no âmbito do município de Manaus, o Dia da Procuradora e do Procurador Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de dezembro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia da Procuradora e do Procurador Municipal, a ser celebrado, anualmente, em 17 de dezembro.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de abril de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.734, de 6 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º

II – ter idade igual ou superior a dez anos;

IV – estar cursando ou haver concluído o ensino fundamental;" (NR)

"Art. 6.º

I – com maior tempo de ensino fundamental em escola pública;" (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de abril de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.537, DE 13 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA a aplicação da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários de serviços públicos da Administração Pública, e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais que foram conferidas pelo inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que estabeleceu as atribuições principais das Ouvidorias, sem prejuízo de outros normativos em regulamento específico;

LEI Nº 3.031, DE 13 DE ABRIL DE 2023

ALTERA dispositivos da Lei n. 1.734, de 6 de junho de 2013 (Programa Bolsa Idiomas – PBI).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte